



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.796, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Regularização da Agricultura Familiar na Área de que trata a Lei Municipal nº 3.565/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, tendo por objetivo principal Implantar e Executar o Processo de Desenvolvimento e Regularização da área destinada a Agricultura Familiar de que trata a Lei Municipal nº 3.565/2015.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de que trata o art. 1º será constituído por 9 (nove) membros, a saber:

- I – 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente.
- II - 01 representante da Secretaria de Assistência e Promoção Social.
- III - 01 representante da Secretaria de Finanças e Planejamento.
- IV - 01 representante da Câmara Municipal.
- V - 01 representante do Rotary Clube.
- VI - 01 representante da OAB.
- VII - 01 representante da Loja Maçônica.
- VIII - 01 representante do Ministério Público.
- IX - 01 representante da Defensoria Pública.

§ 1º As entidades prevista nos itens 4 a 9 deverão indicar seu representante ao Prefeito Municipal, para respectiva nomeação.

§ 2º O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, no ato da nomeação dos demais membros do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Família, em estrita observância à legislação aplicável, a elaboração do edital de licitação na modalidade de concorrência pública, com vistas a tornar pública a disponibilização dos lotes que integram a área destinada à agricultura familiar, cujo regime de disponibilização deverá ser objeto de aprovação por lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. Caberá o Conselho elaboração do regimento interno, no qual deverá estabelecer os demais critérios para disponibilização dos lotes da área destinada à Agricultura Familiar, de que trata a Lei Municipal nº 3.565/2015, provado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 24 de março de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em ____/____/____ _____ Assessoria Jurídica
--